PROCESSO Nº 13727/000.085/88-15

MINISTÉRIO DA FAZENDA

as

Sessão de 09 agosto de 1989 ACÓRDÃO Nº 103-09.443

Recurso nº 51.786 - IRPF - EX: DE 1986

Recorrente JURANDIR DE MELO CORRÊA

Recorrid DRF EM VOLTA REDONDA - RJ

IRPF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Exclui a exigência tributária no processo decorrente, a decisão proferida no processo matriz que tornar insubsistente o crédito tributário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JURANDIR DE MELO CORRÊA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 1989

ANTONIO DA SILVA CABRAL PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA RELATOR

VISTO EM SESSÃO DE 14 SET 1989 LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, FRANCISCO VIER DA SILVA GUIMARÃES e BRAZ JANUÁRIO PINTO. AUSENTE POR MOTIVO TIFICADO O CONSELHEIRO ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 13727/000.085/88-15

Recurso nº 51.786

Acórdão nº 103-09.443

Recorrente: JURANDIR DE MELO CORRÊA

R E L A T Ó R I O

JURANDIR DE MELO CORRÊA, com domicílio na Rua Sete de Setembro nº 365, no município de Três Rios, RJ, inscrito no CPF sob nº 119.629.927-72, inconformado com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação recorre a este Colegiado.

Trata-se de exigência na pessoa física do sócio como decorrência de imposição por omissão de receita na empresa Cerealista Brasil Ltda., com incidência de tributação nas Cédulas "C" e "F", com base no art. 29, § 7º; art. 34, incisoI; art. 397, incisos I e II do RIR/80, sendo apurado o crédito tributário de Cz$.

Na impugnação de fls. 42, o sujeito passivo alega que a exigência embasa-se em indícios sem conter dados concretos.

A decisão singular de fls. 46, julgou improcedente a impugnação por tratar-se de procedimento reflexo onde foi mantida a tributação no processo matriz.

No apelo de fls. 49, são reiteradas as razões apresentadas na fase impugnativa.

É o relatório.

acas.

V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator:

Recurso tempestivo.

A presente exigência de imposto de renda na pessoa física do sócio da empresa Cerealista Brasil Ltda., decorre do lançamento originado no processo matriz nº 13727/000.082/88-27, relativo à omissão de receita por arbitramento de lucro. Através do Acórdão nº 103-08.954, de 14.03.89, foi decidido, por unanimidade de votos, pela insubsistência da imposição no processo matriz.

Face ao princípio da decorrência no processo administrativo, a decisão proferida no processo principal excluindo a exigência, de igual forma se aplicará ao procedimento reflexo tornando insubsistente a correspondente exação.

Voto por dar provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 09 de agosto de 1989

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA RELATOR